



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 103/2021

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrata do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

CAR N.º: ---

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,20ha

PROCESSO N.º: 0949/16-V2

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Noel Nutels, Cidade Nova II, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): -	Área de uso atual (ha): -
Área de Preservação Permanente (ha): -	Área autorizada para supressão (ha): 0,20
Área de Reserva Legal (ha): -	Área Remanescente (ha):

FINALIDADE: Autorizar a Supressão de Vegetação para uma 0,20 ha que gerará um volume de material vegetal residual equivalente a 78,09 st, conforme delimitação geográfica anexa.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Comum	Nome Científico	Volume	*Unidade	Matéria-Prima
Espécies diversas	-	78,09	st	lenha
Volume Total		78,09	st	lenha

*m³: metro cúbico *st: estérco

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Individuos	Nº de Individuos a Compensar
-	-	-	-
Total		-	-

POTENCIAL POLUIDOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

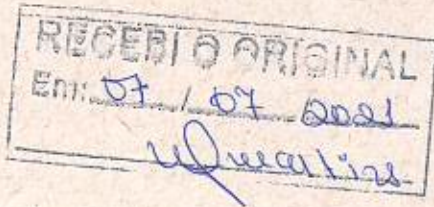
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 103/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0949/16-V2**.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
8. Manter a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.651/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior de 25º;
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Apresentar relatório de execução da atividade, quando da solicitação da conclusão da mesma;
14. Esta Licença NÃO autoriza a retirada e transporte de material vegetal residual.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO
VEGETAL N.º 103/2021**

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrata do Bombeamento, nº 01, Compensa I,
Manaus-AM.**

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

CAR N.º: ---

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,20ha

PROCESSO N.º: 0949/16-V2

COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

COORDENADAS DO EMPREENDIMENTO				
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	ESTE	NORTE
P-1	3°2'0,572"	59°57'30,130"	171119,419	9664255,208
P-2	3°2'0,721"	59°57'30,956"	171093,885	9664250,538
P-3	3°2'0,938"	59°57'31,578"	171074,689	9664243,823
P-4	3°2'0,942"	59°57'31,595"	171074,154	9664243,683
P-5	3°2'0,944"	59°57'31,613"	171073,605	9664243,628
P-6	3°2'0,943"	59°57'31,631"	171073,053	9664243,660
P-7	3°2'0,790"	59°57'32,707"	171039,773	9664248,265
P-8	3°2'0,872"	59°57'33,407"	171018,151	9664245,687
P-9	3°2'1,184"	59°57'33,934"	171001,885	9664236,047
P-10	3°2'1,193"	59°57'33,952"	171001,337	9664235,787
P-11	3°2'1,301"	59°57'34,244"	170992,322	9664232,438
P-12	3°2'1,306"	59°57'34,260"	170991,822	9664232,295
P-13	3°2'1,308"	59°57'34,277"	170991,307	9664232,228
P-14	3°2'1,307"	59°57'34,294"	170990,788	9664232,238
P-15	3°2'1,196"	59°57'35,446"	170955,175	9664235,572
P-16	3°2'1,113"	59°57'36,293"	170928,978	9664238,045
P-17	3°2'0,884"	59°57'36,320"	170928,135	9664245,074
P-18	3°2'0,969"	59°57'35,424"	170955,823	9664242,542
P-19	3°2'1,078"	59°57'34,298"	170990,644	9664239,282
P-20	3°2'0,983"	59°57'34,040"	170998,604	9664242,239
P-21	3°2'0,664"	59°57'33,501"	171015,236	9664252,096
P-22	3°2'0,657"	59°57'33,487"	171015,664	9664252,309
P-23	3°2'0,652"	59°57'33,472"	171016,118	9664252,461
P-24	3°2'0,649"	59°57'33,457"	171016,589	9664252,550
P-25	3°2'0,563"	59°57'32,719"	171039,392	9664255,269
P-26	3°2'0,562"	59°57'32,706"	171039,806	9664255,294
P-27	3°2'0,563"	59°57'32,690"	171040,286	9664255,261
P-28	3°2'0,714"	59°57'31,626"	171073,175	9664250,710
P-29	3°2'0,503"	59°57'31,022"	171091,831	9664257,236
P-30	3°2'0,499"	59°57'31,005"	171092,357	9664257,375
P-31	3°2'0,352"	59°57'30,194"	171117,418	9664261,958
P-32	3°1'59,597"	59°57'29,103"	171151,089	9664285,252
P-33	3°1'59,785"	59°57'28,974"	171155,071	9664279,496
P-34	3°2'0,553"	59°57'30,086"	171120,780	9664255,773
P-35	3°2'0,562"	59°57'30,100"	171120,355	9664255,521
P-36	3°2'0,568"	59°57'30,114"	171119,898	9664255,331

Manaus-AM, 07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO

5